

CENTRO PREP OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO

Termo de Referência 92/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2026	160487-CENTRO PREP OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO	MARCOS ANTONIO BENEVIDES DE SOUSA	28/08/2026 12:07 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64217.004454/2026-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de cessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração de atividade de barbearia, no interior do CPOR/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Código e Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	19356-Corte de cabelo masculino destinado a soldado do efetivo variável, cabo e soldado do efetivo profissional e Alunos do CPOR. Corte utilizando máquina ou tesoura com qualquer pente, com acabamento (pezinho) por máquina própria ou navalha, conforme Art. 235 (Seção I) do RUE (EB 1-R-12.004).	Unitario	Indeterminado	32,33	32,33
	2	19356-Corte de cabelo masculino destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos. Corte utilizando máquina ou tesoura com qualquer pente, com acabamento (pezinho) por máquina própria ou navalha, conforme Art. 235 (Seção I) do RUE (EB 1-R-12.004).	Unitario	Indeterminado	45,33	45,33
	3	ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE LANCE, APENAS CADASTRO DA PROPOSTA! Código 16497 — Cessão de uso mensal onerosa de espaço físico destinado à exploração de atividade de barbearia, localizado no CPOR/SP (Parcela do imóvel SP-02-0120), totalizando 22,11 m², detalhado no Laudo de Avaliação Nr 004/2026-CRO/2 (Anexo VII), já incluídos os custos de energia elétrica e água/esgoto.	Mes	12	1.511,93	18.143,16

1.2. Os itens 1 e 2 (corte de cabelo) constituem o objeto de disputa desta contratação, sendo os valores apurados por pesquisa de preços (Anexo VI) o preço máximo aceitável (teto) para cada item. Os licitantes deverão dar lances em todos os itens 1 e 2, considerados em conjunto (grupo único), tendo em vista que ambos os serviços serão prestados pelo mesmo cessionário responsável pela exploração da barbearia.

1.3. O item 3 corresponde à contrapartida financeira devida pelo cessionário à Administração, com valor fixo de R\$ 1.511,93/mês, conforme Laudo de Avaliação Nr 004/2026-CRO/2, não sendo objeto de disputa, servindo exclusivamente para fins de cadastro no sistema de contratação.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 137/2026.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que consiste em cessão de uso de espaço público para atividade de apoio de natureza permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

PRAZO DE VIGÊNCIA

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da posse do espaço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e da contratada, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, compatível com a validade do Laudo de Avaliação Nr 004/2026-CRO/2, que impõe reavaliação do valor da contrapartida ao final desse período ou por ocasião de prorrogação.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 137/2026, apêndice deste Termo de Referência, destacando-se que a presente contratação sucede o Contrato Administrativo nº 02/2021, cuja vigência se encerra em 26 de abril de 2026.*

2.2. *O objeto está alinhado ao Plano Estratégico Organizacional do CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO (CPOR/SP), no que se refere à qualidade de vida do efetivo e à gestão eficiente do patrimônio sob sua responsabilidade, e ao Plano de Logística Sustentável, conforme item 11 do Estudo Técnico Preliminar.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente cessão de uso onerosa destina-se à instalação e exploração de serviços de barbearia em parcela de 22,11 m² do imóvel localizado no interior do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo, voltada ao atendimento dos militares em trânsito na Organização Militar. A contratação atende ao interesse público ao proporcionar maior conforto e rapidez, contribuindo para a qualidade de vida no ambiente de trabalho, além de evitar dispêndios de recursos com manutenção, limpeza e segurança de imóvel temporariamente não utilizado nas atividades finalísticas do Órgão. Ademais, possibilita a obtenção de receitas para a União, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a Cessionária deverá observar, na execução contratual, os seguintes critérios de sustentabilidade:*

4.1.1. Dimensão ambiental e ecoeficiência

- *Racionalização do consumo de água: adoção de práticas que evitem o desperdício de água nos lavatórios e pias de higienização;*

- *Eficiência energética: os equipamentos elétricos utilizados na prestação do serviço (secadores, máquinas de corte, autoclaves e sistemas de climatização) deverão possuir, preferencialmente, o Selo Procel de Economia de Energia (Categoria A) ou certificação equivalente de alta eficiência; as lâmpadas instaladas no espaço cedido deverão ser exclusivamente de tecnologia LED;*
- *Uso de insumos sustentáveis: priorização, na limpeza e desinfecção do espaço, de saneantes e produtos domissanitários biodegradáveis, com registro na ANVISA e menor toxicidade ambiental.*

4.1.2. Gerenciamento de resíduos e saúde pública

- *Descarte de materiais perfurocortantes: lâminas de barbear e demais materiais perfurocortantes deverão ser obrigatoriamente descartados em coletores rígidos específicos (padrão caixa de descarte de material perfurocortante), sendo expressamente vedado seu descarte no lixo comum ou reciclável da Organização Militar;*
- *Plano de destinação: a Cessionária será a única responsável pela destinação final adequada dos resíduos químicos (restos de produtos capilares) e perfurocortantes, arcando com os custos de coleta especializada, se exigida pela vigilância sanitária local;*
- *Logística reversa de embalagens: priorização de fornecedores de cosméticos integrados a sistemas de logística reversa ou reciclagem de embalagens plásticas e aerossóis pós-consumo.*

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não há indicação de marcas ou modelos na presente contratação.

Vedação de utilização de marca/produto

4.3. Não há vedação de marca ou produto na execução do serviço.

Carta de solidariedade

4.4. Não é exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, cabendo exclusivamente à concessionária vencedora a execução integral dos serviços de barbearia, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A vedação à subcontratação assegura que a prestação seja realizada diretamente pela contratada, garantindo a observância das condições de habilitação e da proposta apresentada na licitação.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida do Cessionário a prestação de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.7. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, perfazendo o montante fixo de R\$ 907,16 (novecentos e sete reais e dezesseis centavos).

4.8. O Cessionário poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;

III - Seguro-garantia;

IV - Fiança bancária; ou

V - Título de capitalização.

Garantia de Manutenção do Imóvel e Instalações

4.9. Independentemente da modalidade de garantia escolhida, o Cessionário fica obrigado a devolver o espaço da barbearia, ao término da cessão, nas mesmas condições de habitabilidade e funcionamento em que o recebeu. Caberá ao Cessionário reparar integralmente, às suas expensas, eventuais danos causados à estrutura física, pintura, rede elétrica, instalações hidráulicas de atendimento e benfeitorias existentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.10.1. A apólice deverá ser apresentada à Administração Militar, no máximo, até a data de assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito de escolha dessa modalidade.

4.10.2. A apólice permanecerá em vigor mesmo que o Cessionário não pague o prêmio nas datas convencionadas com a seguradora.

4.10.3. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e ao valor do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

4.11. Em caso de opção pelas demais modalidades, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

4.11.1. Dinheiro: Deverá ser efetuada em favor da Administração Militar, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com atualização monetária.

4.11.2. Fiança Bancária: Deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, constando expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (benefício de ordem).

4.11.3. Título de Capitalização: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade autorizada pela SUSEP, acompanhado de suas condições gerais e número do processo administrativo de aprovação.

4.12. A garantia prestada assegurará, sob pena de pronta execução administrativa, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do descumprimento de horários ou normas internas da OM;

II - Danos causados ao patrimônio público militar por culpa ou dolo do Cessionário, seus empregados ou prepostos;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Militar ao Cessionário; e

IV - Obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis de qualquer natureza decorrentes da operação da barbearia, caso a União venha a ser acionada judicialmente.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada na proporção de 5% (cinco por cento) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de qualquer obrigação ou ressarcimento de danos, o Cessionário obriga-se a recompor o montante integral de R\$ 907,16 no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação oficial.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução de todas as cláusulas do contrato, mediante termo circunstanciado emitido pelo Fiscal do Contrato, obrigatoriamente precedido de vistoria técnica que confirme a regular devolução do imóvel nas condições originais de recebimento.

Vistoria

4.16. *A avaliação prévia do local é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do espaço a ser cedido, sendo assegurado ao interessado o direito de vistoria prévia. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim e deverá ser previamente agendada pelo e-mail (Seção de Aquisições, Licitações e Contratos), podendo ser realizada de segunda a quinta-feira, das 09h30 às 15h30, e às sextas-feiras, das 08h00 às 11h30. O interessado que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal (Anexo V), assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

Instalação de escritório

4.17. *Não há necessidade de instalação de escritório com estrutura administrativa mínima.*

Margem de preferência

4.18. *Não há margem de preferência aplicável a esta contratação.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Será oferecido exclusivamente o serviço de corte de cabelo masculino, com acabamento (pezinho) por máquina própria ou navalha, conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE/EB 1-R-12.004).

5.2. Não poderá ser ofertado no espaço cedido qualquer outro item ou serviço além do corte de cabelo masculino, ressalvado eventual ajuste posterior mediante justificativa técnica e formalização de termo aditivo.

5.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente. O descumprimento desse prazo sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A tabela de preços dos serviços prestados deverá estar afixada na entrada da barbearia, em local visível e de fácil acesso ao público. A concessionária deverá manter os valores praticados em conformidade com a tabela apresentada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços objeto da presente concessão serão prestados no interior do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo, situado na Rua Alfredo Pujol, nº 681, Santana, São Paulo – SP, CEP 02017-011, local destinado à instalação e exploração da barbearia.

5.6. A barbearia funcionará exclusivamente nos dias de expediente desta Organização Militar (OM), salvo autorização expressa do Comando do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo para funcionamento em dias sem expediente.

5.7. O horário de atendimento da barbearia deverá ser, no mínimo, das 08h00 às 16h00, de segunda a quinta-feira, e das 08h00 às 12h00, nas sextas-feiras, em conformidade com o expediente da Organização Militar. A concessionária poderá ampliar o horário de funcionamento, desde que previamente autorizado pelo Comando do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo.

5.8. A concessionária deverá manter os espaços físicos internos e externos em perfeitas condições de manutenção, conservação e higiene, responsabilizando-se pela limpeza e preservação das áreas utilizadas. Deverá, ainda, zelar pelo cumprimento das normas de trânsito e estacionamento no entorno da instalação, garantindo a ordem e a segurança no acesso às dependências da Organização Militar. O descumprimento destas obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. O cessionário deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade suficientes, promovendo sua manutenção e substituição quando necessário, observados os critérios de sustentabilidade da Seção 7.1.

Especificação da garantia do serviço.

5.10. O prazo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.11. O cessionário deverá fornecer a seus empregados uniformes condizentes com a atividade desempenhada, compreendendo peças adequadas a todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo ao empregado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, bastando a desocupação e a subsequente imissão na posse do espaço físico cedido, em razão das características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período definido em contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo designados pelo CPOR/SP, aos quais competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, das condições de habilitação do cessionário, dos horários de funcionamento, dos critérios de sustentabilidade e da regularidade dos pagamentos da contrapartida mensal, sem prejuízo das competências previstas no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.33. *As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.*

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do Anexo I deste Termo de Referência, que estabelece indicadores de qualidade e de disponibilidade/pontualidade do serviço, com glosas proporcionais ao valor mensal da cessão em caso de não conformidade.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios constantes do IMR, em anexo.

Forma de pagamento

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Guia de Recolhimento da União (GRU) apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo para pagamento;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período de prestação dos serviços;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como data de validade para a Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Antecipação de pagamento

7.16. A presente contratação não permite antecipação de pagamento.

Repactuação e reajuste

7.17. Os valores referenciais dos serviços de corte de cabelo cobrados dos usuários (Itens 1 e 2) poderão ser objeto de repactuação, mediante solicitação formal do Cessionário, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, desde que cabalmente comprovada a variação de custos, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. O valor mensal devido pela cessão de uso do espaço físico (Item 3) é fixo e irreajustável no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 30 de abril de 2026, em estrita conformidade com o Laudo de Avaliação Nr 004/2026-CRO/2.

7.19. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Cessionário, o valor da cessão de uso será reajustado pelo Contratante mediante aplicação do Índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

7.21. Caso o IGP-M estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação federal então em vigor.

7.22. Todos os reajustes de valor previstos nesta cláusula serão formalizados por simples apostilamento, nos termos da legislação vigente, dispensada a celebração de termo aditivo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias*

*8.2.4.2 Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

*8.2.4.2.1 O atraso superior a **30 (trinta)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3 **Compensatória**, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **3% (três por cento) a 6% (seis por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o valor anual estimado da contrapartida de cessão de uso é de R\$ 18.143,16 (dezoito mil, cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos), montante inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, estando demonstrada a vantajosidade da contratação por meio do Laudo de Avaliação Nr 004/2026-CRO/2 e da pesquisa de preços em anexo.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de execução indireta, mediante cessão onerosa de uso de bem público, com remuneração por preço fixo mensal, assumindo o cessionário integralmente os riscos da atividade econômica explorada.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 De **R\$ 32,33** (Cb/Sd/efetivo variável/Alunos CPOR) e **R\$ 45,33** (Oficiais/Subtenentes/Sargentos), correspondentes à média aritmética das cotações obtidas junto a três fornecedores do ramo (Anexo IV), Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.26. *Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de [10%] do [valor total estimado da contratação]*
- 9.27. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*
- 9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.32. *Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de materiais compatíveis com o objeto da licitação, em características e quantidades pertinentes.*

9.33. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de de R\$ 32,33 (Cb/Sd /efetivo variável/Alunos CPOR) e R\$ 45,33 (Oficiais/Subtenentes/Sargentos), correspondentes à média aritmética das cotações, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1**.

10.2. Também será recolhido do licitante o valor mensal da cessão de uso do imóvel de R\$ 1.511,93 (um mil, quinhentos e onze reais e noventa e três centavos). Este valor é fixo, ou seja, não será objeto de disputa. Sendo reajustado anualmente pelo índice previsto no contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação não gera despesa orçamentária para a Administração, mas sim receita patrimonial, decorrente da contrapartida mensal paga pelo cessionário pela cessão de uso do espaço público.

11.2. O recolhimento da contrapartida mensal será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob o código de recolhimento **[28267 / 20804]**, em conformidade com a classificação orçamentária de receitas patrimoniais da União.

11.3. Não há indicação de dotação orçamentária, por não se tratar de despesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Carta-Contrato], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Cessionário se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e o valor da contrapartida permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Cessionário, atentando para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a cessão tem natureza continuada;

2.2.2. Ser juntado relatório sobre a execução contratual, com informações de que os serviços foram prestados regularmente e a contrapartida paga em dia;

2.2.3. Ser juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção da cessão;

2.2.4. Haver manifestação expressa do Cessionário informando interesse na prorrogação;

2.2.5. Ser comprovado que o Cessionário mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haver registro no Cadin.

2.3. O Cessionário não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante termo aditivo.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Cessionário tiver sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Cessionário, conforme o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Notificar o Cessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificados na execução, fixando prazo para regularização;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto aos critérios de sustentabilidade e aos indicadores do IMR;

3.1.4. Verificar mensalmente o recolhimento tempestivo da contrapartida via GRU, adotando providências em caso de inadimplemento;

- 3.1.5. Aplicar ao Cessionário as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.6. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de 1 (um) mês contado do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 3.1.7. Notificar os emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual;
- 3.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, com base no IMR.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Cessionário com terceiros, nem por danos causados a terceiros por ato do Cessionário, seus empregados ou prepostos.

4. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. O Cessionário deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa execução do objeto, observando ainda:

- 4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço;
- 4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato;
- 4.1.3. Alocar profissional habilitado, com a experiência e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 4.1.4. Reparar ou refazer, às suas expensas, serviços executados com vícios ou incorreções;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, nos termos do CDC (Lei nº 8.078 /1990);
- 4.1.6. Comunicar ao Contratante, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal no local dos serviços;
- 4.1.7. Não contratar, para atuar na barbearia, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente, fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);
- 4.1.8. Entregar, quando não verificável no SICAF, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS até o dia trinta do mês seguinte à prestação;
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias de seus empregados;
- 4.1.10. Manter, durante toda a vigência, as condições exigidas para habilitação;
- 4.1.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução do objeto;
- 4.1.12. Recolher pontualmente a contrapartida financeira mensal via GRU, nos prazos e condições do Termo de Referência;
- 4.1.13. Manter afixada, em local visível, a tabela de preços dos serviços de corte de cabelo, nos valores da proposta vencedora;
- 4.1.14. Observar os critérios de sustentabilidade da Seção "Requisitos da Contratação" do Termo de Referência;
- 4.1.15. Cumprir as normas de segurança e as normas internas do CPOR/SP relativas à circulação nas dependências da OM;
- 4.1.16. Devolver o espaço cedido, ao término da contratação, nas mesmas condições em que o recebeu, reparando, às suas expensas, eventuais danos à estrutura, pintura, instalações e benfeitorias;
- 4.1.17. Estar registrado no Conselho ou órgão profissional competente, quando exigível;
- 4.1.18. Obter as licenças, alvarás e autorizações exigíveis para o funcionamento da barbearia, inclusive sanitárias.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.
- 5.3. É dever do Cessionário orientar seus empregados quanto aos deveres decorrentes da LGPD e prestar, quando solicitado, as informações necessárias ao seu cumprimento.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.
- 6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, sem ônus para o Contratante, mediante justificativa formal de que não mais oferece vantagem ou de que o espaço se tornou necessário às atividades finalísticas da OM.

6.2.1. Nesse caso, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido prazo mínimo de dois meses para ciência formal do Cessionário (art. 183, Lei nº 14.133/2021).

6.3. O contrato poderá ser extinto com ônus para o Contratante, antes da data de aniversário, na forma do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes do prazo por algum dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, assegurados contraditório e ampla defesa (aplicáveis também os arts. 138 e 139).

6.4.1. Mudança de pessoa física/jurídica cessionária exige termo aditivo de alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de: balanço dos eventos já cumpridos; relação dos recolhimentos já efetuados; indenizações e multas, se houver.

6.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Cessionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou agente público envolvido na contratação, fiscalização ou gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Cessionário é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de área até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da área inicialmente cedida.

8.3. Alterações serão promovidas por termo aditivo, com prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo justificada necessidade de antecipação (aditivo formalizado em até 1 mês).

8.4. Registros que não caracterizem alteração poderão ser feitos por simples apostila (art. 136, Lei nº 14.133/2021).

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir litígios decorrentes da execução contratual não compostos por conciliação (art. 92, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Cessionário — nome/razão social, CPF/CNPJ e endereço completo), declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Aviso de Dispensa Eletrônica**, no **Termo de Referência nº 85/2026** e em seus Anexos, referentes à **Dispensa Eletrônica nº [Nº]/2026**, Processo Administrativo nº **[Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO — CPOR/SP]**, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação, declarando ainda ciência expressa quanto:

- a) à vedação de subcontratação do objeto (item 4.5 do Termo de Referência);
- b) ao valor fixo e não sujeito a disputa da contrapartida mensal de cessão de uso (R\$ 1.511,93/mês);
- c) aos critérios de sustentabilidade estabelecidos na Seção "Requisitos da Contratação" do Termo de Referência;
- d) aos indicadores e glosas previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- e) à obrigação de devolução do imóvel nas mesmas condições em que foi recebido, ao término da cessão.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e CPF/CNPJ do Cessionário)

15. ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. INTRODUÇÃO

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito entre o cessionário e o CPOR/SP que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações no valor da contrapartida mensal, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

2. INDICADOR Nº 01 — QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- **Finalidade:** garantir a execução dos serviços de barbearia conforme normas de higiene, segurança e padrões de qualidade, sem necessidade de reexecução por falhas ou insatisfação;
- **Meta a cumprir:** 100% dos serviços adequados às expectativas do CPOR/SP e dos usuários, conforme este Termo de Referência;
- **Instrumento de medição:** acompanhamento da finalização dos serviços e registro de ocorrências (reclamações, reexecuções, falhas de higiene, descumprimento dos critérios de sustentabilidade);
- **Periodicidade:** apuração mensal para fins de faturamento;
- **Glosas:** aplicação de percentual de glosa sobre a contrapartida mensal, progressivo conforme o número de ocorrências verificadas no período, a ser detalhado em tabela específica no Contrato
- **Sanções:** em caso de reiteração relevante de ocorrências, aplicação de multa de até 1% do valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3. INDICADOR Nº 02 — DISPONIBILIDADE E PONTUALIDADE DO SERVIÇO

- **Finalidade:** garantir que o serviço esteja disponível e em funcionamento no horário estabelecido;
- **Meta a cumprir:** manter a barbearia aberta e operacional durante todo o horário contratado, em 100% dos dias úteis do mês;
- **Instrumento de medição:** registro de não conformidades (atrasos na abertura, fechamento antecipado, faltas injustificadas);
- **Periodicidade:** apuração diária, com consolidação mensal;
- **Glosas:** proporcionais ao tempo de indisponibilidade em relação ao total de horas contratadas no mês;
- **Sanções:** caso a indisponibilidade total ultrapasse 10% do horário mensal contratado, multa de 1% do valor total da contratação.

4. RESTRIÇÃO DE ACESSO

As informações contidas neste Instrumento não são classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

16. ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, [IDENTIFICAR O CESSIONÁRIO], declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus Anexos, referentes ao Processo nº [Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO — CPOR/SP], responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação, e declarando ciência quanto:

- À vedação de subcontratação do objeto;
- Aos critérios de sustentabilidade estabelecidos na Seção 7.1 deste Termo de Referência;
- Aos indicadores e glosas previstos no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo I);
- À obrigação de devolução do imóvel nas mesmas condições em que foi recebido, ao término da cessão.

São Paulo/SP, ... de de 20.....

(Nome e CPF/CNPJ do Cessionário)

17. ANEXO V DISPENSA DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Eu, [NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/REPRESENTANTE], portador do CPF nº [•], declaro, para fins de participação no Processo nº [Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO — CPOR/SP], que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades do espaço físico destinado à exploração da atividade de barbearia no CPOR/SP (Rua Alfredo Pujol, 681, Santana, São Paulo/SP), optando por não realizar a vistoria prévia facultada no Termo de Referência, e assumindo integralmente os riscos decorrentes dessa opção, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Paulo/SP, ... de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável técnico/representante)

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **MARCO AURELIO ALMEIDA DE PAULA**
Data: 17/09/2026 18:21:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO AURELIO ALMEIDA DE PAULA

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **MIZAEI GONCALVES DE SOUSA**
Data: 31/08/2026 11:01:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIZAEI GONCALVES DE SOUSA

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **NEEMIAS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**
Data: 31/08/2026 10:53:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEEMIAS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento

FREDERICO VIEIRA
CABRAL

MENDES:01234605651

Assinado de forma digital por
FREDERICO VIEIRA CABRAL
MENDES:01234605651
Dados: 2026.09.22 10:29:19 -03'00'

FREDERICO VIEIRA CABRAL MENDES

Ordenador de Despesas